



Tribunal Permanente de Revisión
Tribunal Permanente de Revisión

RES. P/TPR/N°2/14

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO DO MERCOSUL A RESPEITO DA OPINIÃO CONSULTIVA SOLICITADA PELA SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA NAÇÃO ARGENTINA NOS AUTOS “S.A. LA HISPANO ARGENTINA CURTIEMBRE Y CHAROLERIA C/ E.N. –DGA – (SANLO) DIREÇÃO GERAL DE ALFÂNGEDAS”.

Na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos 12 dias do mês de agosto de 2014.

I.- VISTO

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos, a CMC/DEC N°37/03 do Regulamento ao Protocolo de Olivos, a CMC/DEC N°2/07 das Regras de Procedimento para Solicitação de Opinião Consultiva do Tribunal Permanente de Revisão pelos Tribunais Superiores de Justiça dos Estados Partes do MERCOSUL, a CMC/DEC N° 30/05 das Regras de Procedimento do Tribunal Permanente de Revisão e a CMC/DEC N°15/10 do Prazo para Emissão de Opiniões Consultivas; a apresentação de Solicitação de Opinião Consultiva iniciada pela Suprema Corte de Justiça da Nação da República Argentina (doravante, CSJN) nos autos “S.A. LA HISPANO ARGENTINA CURTIEMBRE Y CHAROLERIA C/ E.N. –DGA – (SANLO) DIREÇÃO GERAL DE ALFÂNGEDAS” do Juizado Nacional de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Federal N°2, Secretaria N°3 da Cidade Autônoma de Buenos Aires; o Ofício da CSJN do dia 20 de maio de 2014.

II.- RESULTADO

Que, o Presidente em exercício do Tribunal Permanente de Revisão, (doravante, TPR) o Quinto Árbitro Jorge Fontoura, cumpre as funções de representação do TPR, realiza as audiências, deliberações, dita as providências processuais e realiza as demais tarefas que o TPR resolva lhe confiar, com o conhecimento dos demais integrantes, Árbitro Welber Barral, titular pela República Federativa do Brasil, e Árbitro José María Gamio, titular pela República Oriental do Uruguai.

Que, no dia 27 de maio de 2014, foi recebido na Secretaria do TPR (doravante, ST) Ofício da CSJN, de 20 de maio de 2014, mediante o qual requer formalmente ao TPR pedido de Opinião Consultiva formulada pelo Juiz do Juizado Nacional de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Federal N°2, Secretaria N°3, da Cidade Autônoma de Buenos Aires.

Que, em virtude do art. 6.2 da CMC/DEC N°37/03 do Regulamento ao Protocolo de Olivos, o Secretário do TPR, Raphael Carvalho de Vasconcelos, procedeu imediatamente à comunicação do Presidente e demais árbitros.



Tribunal Permanente de Revisión
Tribunal Permanente de Revisión

Que, integrado pelo TPR a requerimento do Presidente em exercício, Quinto Árbitro, Jorge Fontoura, deu-se início a tramitação do procedimento nos autos da **OPINIÃO CONSULTIVA SOLICITADA PELA SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA NAÇÃO ARGENTINA NOS AUTOS “S.A. LA HISPANO ARGETINA CURTIEMBRE Y CHAROLERIA C/ E.N. – DGA – (SANLO) DIREÇÃO GERAL DE ALFÂNGEDAS”**, e realizou-se deliberações entre os integrantes do TPR em conformidade com os arts. 6 a 9 da CMC/DEC N° 37/03 do Regulamento ao Protocolo de Olivos e os arts. 4 a 8 da CMC/DEC N°2/07 das Regras de Procedimento para Solicitação de Opinião Consultiva do Tribunal Permanente de Revisão pelos Tribunais Superiores de Justiça dos Estados Partes do MERCOSUL.

Que, mediante Nota SEREI-s N° 59-2014, o Coordenador Nacional do Grupo do Mercado Comum do Sul, Embaixador Carlos Bianco, notifica o Ofício solicitado pelo representante do Fisco Nacional (Administração Nacional de Receitas – Direção Geral de Alfândegas) a respectiva desistência da requerente à solicitação de opinião consultiva ao TPR. Também, acompanha providência da CSJN de 24 de junho que autoriza qualquer das partes notificar ao TPR a referida desistência.

III.- CONSIDERANDO

Que, a Presidência do TPR encontra-se em condições de se pronunciar de acordo com os arts. 8 e 17 da CMC/DEC N° 30/05 sobre as Regras de Procedimento do Tribunal Permanente de Revisão.

Que, como consequência dos documentos enviados a ST pela CSJN, à Presidência do TPR, de acordo com o art. 10.2 da CMC/DEC N° 37/03 do Regulamento ao Protocolo de Olivos, lhe é permitida a Conclusão do Procedimento Consultivo quando haja causa fundada, sem que haja outras tramitações, notificando todos os Estados Partes.

Portanto; a Presidência do Tribunal Permanente de Revisão.

IV.- RESOLVE

1º) Arquivar o procedimento de opinião consultiva solicitada pela Suprema Corte de Justiça da Nação Argentina nos autos **“S.A. LA HISPANO ARGETINA CURTIEMBRE Y CHAROLERIA C/ E.N. –DGA – (SANLO) DIREÇÃO GERAL DE ALFÂNGEDAS”**.

2º) Notificar a presente Resolução à Suprema Corte de Justiça da Nação da República da Argentina, com cópia aos demais Tribunais Superiores dos Estados Partes, às Coordenações Nacionais e a Secretaria do MERCOSUL.

3º) Requerer a Publicação da presente Resolução.



Tribunal Permanente de Revisión
Tribunal Permanente de Revisión

Jorge Fontoura
Quinto Árbitro
Presidente em exercício

José María Gamio
Árbitro pela República Oriental do Uruguai

Perante mim:
Raphael Vasconcelos
Secretário do Tribunal